

Acordo Coletivo de reajuste salarial e condições de trabalho que celebram, entre si, o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás – SINAAE/GO** e o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia-GO. – SEPE/GO.**

## DA APLICAÇÃO

**CLÁUSULA I** - Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive Coordenadores, Supervisores e Orientadores, em Estabelecimentos de Ensino sediados em Goiânia-GO.

**Parágrafo único** – Compreende-se por estabelecimento de ensino: Educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, regular e supletivo.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA II** - O presente instrumento normativo tem vigência por 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2000 e terminando em 30 de abril do ano de 2001.

**Parágrafo Único** - A Data-Base da Categoria, continua fixada em 1º de maio.

## DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

**CLÁUSULA III** – A partir de 01.08.2000 fica concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento), calculado sobre o salário de abril/2000 e mais 2,5% (% (dois virgula cinco por cento) a partir de 01.01.2001, calculado sobre o salário de abril/2000, não cumulativamente.

**Parágrafo primeiro** – O auxiliar de administração escolar demitido sem justa causa a partir de setembro/00 terá direito aos reajustes salariais ora acordado que incidirá sobre as verbas rescisórias.

## DO AVISO PRÉVIO

**CLÁUSULA IV** - Aviso-Prévio do empregador proporcional ao tempo de serviço, até um ano de trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino, 30 dias; acima de um ano até a fração igual ou superior a 6 (seis) meses, cinco dias por ano trabalhado, limitada ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Acordo Coletivo de reajuste salarial e condições de trabalho que celebram, entre si, o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás – SINAAE/GO** e o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia-GO. – SEPE/GO.**

## DA APLICAÇÃO

**CLÁUSULA I** - Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive Coordenadores, Supervisores e Orientadores, em Estabelecimentos de Ensino sediados em Goiânia-GO.

**Parágrafo único** – Compreende-se por estabelecimento de ensino: Educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, regular e supletivo.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA II** - O presente instrumento normativo tem vigência por 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2000 e terminando em 30 de abril do ano de 2001.

**Parágrafo Único** - A Data-Base da Categoria, continua fixada em 1º de maio.

## DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

**CLÁUSULA III** – A partir de 01.08.2000 fica concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento), calculado sobre o salário de abril/2000 e mais 2,5% (% (dois virgula cinco por cento) a partir de 01.01.2001, calculado sobre o salário de abril/2000, não cumulativamente.

**Parágrafo primeiro** – O auxiliar de administração escolar demitido sem justa causa a partir de setembro/00 terá direito aos reajustes salariais ora acordado que incidirá sobre as verbas rescisórias.

## DO AVISO PRÉVIO

**CLÁUSULA IV** - Aviso-Prévio do empregador proporcional ao tempo de serviço, até um ano de trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino, 30 dias; acima de um ano até a fração igual ou superior a 6 (seis) meses, cinco dias por ano trabalhado, limitada ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

## DA TAXA ASSISTENCIAL

**CLÁUSULA XII** - Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar, sindicalizado ou não, o equivalente a 3% (três inteiros por cento), sendo 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o salário de agosto/2000, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a Cláusula Terceira e mais 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o salário de janeiro/2001, também corrigido e reajustado de acordo com a cláusula terceira, a ser recolhido no SINAAE/GO, ou depositado na conta-corrente 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhangüera, dentro de 10 (dez) dias dos respectivos descontos. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

**Parágrafo único** - As divergências oriundas do desconto mencionado no "caput" serão resolvidas entre o Auxiliar de Administração Escolar efetuando comunicação simultânea ao SINAAE-GO e à escola.

## DOS CONTRA-CHEQUES

**CLÁUSULA XIII** - O Estabelecimento de Ensino será obrigado a fornecer ao Auxiliar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

## DO USO DE UNIFORMES

**CLÁUSULA XIV** - Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

## DA HOMOLOGAÇÃO

**CLÁUSULA XV** - Homologação de rescisão de contrato de trabalho com mais 12 (doze) meses de duração obrigatoriamente deverá ser realizada no SINAAE/GO.

## DAS FALTAS ABONADAS

**CLÁUSULA XVI** - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de 02 (duas) faltas por semestre, para acompanhar filhos menores de 06 (seis) anos em atendimento médico, mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## DAS FÉRIAS

**CLÁUSULA XVII** - As férias dos Auxiliares de Administração Escolar terá duração de 30 (trinta) dias ou, no máximo, poderá ser gozada duas vezes ao ano, com duração de, no mínimo, 15 (quinze) dias ininterruptos.

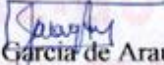
**Parágrafo único:** O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

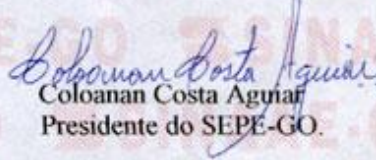
## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA XVIII** - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento de Acordo Coletivo em três vias de igual teor e forma, sendo que será arquivado na Delegacia Regional do Trabalho após a homologação por parte deste C. Tribunal Regional do Trabalho

Goiânia-GO., 12 de setembro de 2000.

  
João Garcia de Araújo  
Presidente do SINAAE-GO

  
Coloman Costa Aguiar  
Presidente do SEPE-GO.